ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-253/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8194/2014
PROTOCOLO	**:**	1497990
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	**:**	ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1/2014
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1/2014. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- O procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços estão dentro dos ditames estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 1/2014, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste-MS em que registrou os preços ofertados pela empresa compromitente Uni Imagem Radiologia Ltda.-ME, visando à contratação de serviços de exames de diagnóstico por imagem (mamografia, tomografias e raios x) pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise (ANA-5ICE- 9732/2014 - fls.296/299) em que constatou que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro

de Preços, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme parecer acostado às fls. 300/301 (PAR-MPC-GAB.6DR.TMV-11600/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 47/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 1/2014, que registrou os preços oferecidos pela empresa compromitente Uni Imagem Radiologia Ltda.-ME, para a contratação de serviços de exames de diagnóstico por imagem (mamografia, tomografias e raios x) pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

O Procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 47/2014 – foi devidamente formalizado de acordo com as determinações das Leis 10.520/02 e 8.666/93, bem como, foi remetido à Corte de Contas, instruído com a documentação estabelecida pela IN/TC/MS nº 35/2011.

Elaborada a Ata de Registro de Preços (fls.283/295), esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar de sua publicação. A publicação da Ata de Registro de Preços ocorreu em 25.04.2014 (f. 295).

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 47/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 1/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS e a empresa compromitente Uni Imagem Radiologia Ltda.-ME, nos termos das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator

Conselheiro- Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Com o relator

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 23, de 02 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório, modalidade pregão presencial nº 047/2014 e da formalização da ata de registro de preços nº 001/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa compromitente Uni Imagem Radiologia Ltda.-ME, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente Ronaldo Chadid, Waldir Neves Barbosa, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 02 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator